



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

Rua Ipiranga, 70 – Centro

CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

EMAIL: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

LEI Nº 083/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no município de São José do Piauí– Pi.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência da Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade nacional, se houver, ou registro geral e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36

Rua Ipiranga, 70 – Centro

CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

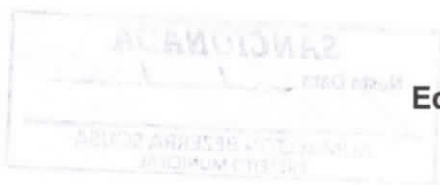
EMAIL: camaramunicipaldesjp@hotmail.com

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Saúde poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia na Carteira de Identidade Nacional (CIN).

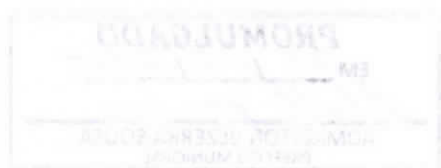
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05 de setembro de 2025.




Edilson Moura Bezerra Cavalcante
Vereador



01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

A SANÇÃO

Sala das Sessões Em 23 / 09 / 2025

Antônio Gabriel de Moura
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Gabriel de Moura,

Presidente

CPF: 689.523.808-91

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal
de São José do Piauí em 05 / 09 / 25

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
AUXILIAR DA CÂMARA

A CRDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal de

São José do Piauí em 19 / 09 / 25

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
Secretário da Câmara

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso

1ª Secretária

CPF: 756.299.413-72

Aprovado Em única Discussão

por Todos os Ver. presentes

Sala das Sessões, Em 19 / 09 / 25

Clenilde
Secretário da Câmara

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso

1ª Secretária

CPF: 756.299.413-72

SANCIONADA

Nesta Data 29 / 09 / 2025

Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADO

EM 29 / 09 / 2025

Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL